FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 052/2022 - RENOVAÇÃO

REFERÊNCIA:

Protocolo: 8031/2022	I. t. Nº 253 /2021

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
CARLOS ALBERTO DA SILVA	076.947.868-92

OBJETO DA ANÁLISE:

DESCRIÇÃO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
CABANAS	01.07.025.3500.001

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:
RUA NICOLAU MOURA CARVALHO, 2323	CAEIRA DO NORTE
MUNICÍPIO	UF
GOVERNADOR CELSO RAMOS	SANTA CATARINA

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 052/2022 - RENOVAÇÃO

PARECER: [X] FAVORÁVEL [] DESFAVORÁVEL

O imóvel encontra-se na Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim (APAA) em Zona Terrestre de Proteção da Mata Atlântica e Mananciais (ZPMA) e Zona Terrestre de Uso Sustentável da Mata Atlântica e Recursos Hídricos (ZUS).

Segundo projeto arquitetônico elaborado pelo arquiteto Diogo D'ávila (Registro 000A559105 / RRT 12090335) o projeto das cabanas e suas vias de acesso encontra-se inteiramente em ZUS e não atinge nenhuma Área de Preservação Permanente.

Portanto, não há óbice para construção das cabanas no local e suas vias de acesso.

Ressalta-se que há um processo de retirada de vegetação no SINAFLOR e que se for necessário retirá-la para realização das construções deve ser respeitada a conclusão de tal processo.

Do zoneamento:

ZPMA

1) Descrição

Área de encostas e cristas da Serra da Armação, ocupada por Floresta Ombrófila Densa do bioma Mata Atlântica, em bom estado de conservação, com baixa ou nenhuma ocupação humana, a qual abarca a grande maioria das fontes hídricas de relevante interesse para o abastecimento das comunidades da APA do Anhatomirim.

Definida a partir da cota 100 e seu corredor ecológico estabelecido com o morro do Antenor e com baía dos Currais.

2) Objetivo

Preservação da Mata Atlântica e conservação dos recursos hídricos.

3) Ações gerenciais

a. Proteção;

b. Estímulo a alternativas técnicas ou tecnológicas de mitigação dos impactos das atividades humanas.

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 052/2022 - RENOVAÇÃO

4) Normas gerais

a. São proibidas supressões de vegetação primária e, em qualquer estágio, de vegetação secundária;

i. Excetuam-se desta proibição e desde que com prévia autorização da FATMA e anuência da APA: se vegetação primária, os casos de utilidade pública e de pesquisa científica; se vegetação secundária, os casos de utilidade pública, de interesse social, de pesquisa científica e para a implantação de estruturas de baixo impacto ambiental voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental.

ii. Excetua-se dessa proibição, e desde que com prévia autorização da administração da APA, a supressão de vegetação por situação de risco às pessoas ou ao patrimônio.

b. As áreas usadas até a data de aprovação do Plano de Manejo para pastagem, agricultura e habitação, terão garantidos esses usos, não se permitindo qualquer ampliação da área destinada a esses usos e nem a conversão de novas áreas para tais fins;

c. Os cultivos de espécies vegetais exóticas deverão ser desativados e as plantas removidas, ficando proibidos novos cultivos de espécies exóticas;

d. São permitidas atividades de pesquisa e monitoramento ambientais, de educação ambiental, de esportes de aventura e de implantação ou revitalização de trilhas antigas, desde que, para as atividades de esportes e de trilha, não se utilizem veículos motorizados;

e. São permitidas obras de infraestrutura pública para a proteção dos recursos hídricos ou que visem ao abastecimento público de água.

f. É permitida a recuperação de caminhos antigos e a implantação de estruturas de baixo impacto ambiental voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental.

ZUS

1) Descrição

Partes baixas das encostas da Serra da Armação, caracterizadas por baixo e médio grau de ocupação humana.

2) Objetivo

Conservação e uso sustentável dos recursos hídricos e florestais.

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 052/2022 - RENOVAÇÃO

3) Ações gerenciais

a. Proteção;

b. Estímulo a alternativas técnicas ou tecnológicas de mitigação dos impactos das atividades humanas;

c. Estímulo a atividades de baixo impacto e uso sustentável dos recursos ambientais.

4) Normas gerais

a. É proibida a supressão de vegetação primária e de vegetação secundária em estágio avançado;

i. Excetuam-se dessa proibição e desde que com prévia autorização da administração da APA: se vegetação primária, os casos de utilidade pública e de pesquisa científica;

se vegetação secundária, os casos de utilidade pública, de interesse social, de pesquisa científica e a implantação de estruturas de ecoturismo e educação ambiental;

ii. Excetua-se dessa proibição, e desde que com prévia autorização da administração da APA, a supressão de vegetação por situação de risco às pessoas ou ao patrimônio.

b. É permitida a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, mediante prévia anuência da administração da APA;

c. É permitida a supressão de vegetação secundária no estágio médio de regeneração nas áreas urbanas, mediante prévia anuência da administração da APA, em no máximo 25% da área total coberta por esta vegetação, no imóvel, e desde que a superfície suprimida não exceda a 5 (cinco) hectares da área total vegetada do imóvel, nem interrompa corredores ecológicos; em caso de fracionamento do imóvel, serão observados o percentual e o limite de área antes do fracionamento;

d. Os cultivos de pínus (Pinus sp) deverão ser desativados e as plantas removidas, ficando proibidos novos cultivos de espécies exóticas invasoras;

e. São permitidas atividades de pesquisa e monitoramento ambientais, de educação ambiental, de esporte e aventura e de implantação de mirantes e trilhas;

f. São permitidas as demais atividades públicas e privadas de uso sustentável dos recursos naturais, conforme estabelecido no “Regramento por Atividades”.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 052/2022 - RENOVAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente autorização não autoriza corte de vegetação; não analisa a regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental se necessário; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Autorização ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades. A presente renovação não foi submetida a uma reanálise, uma vez que se trata de uma atualização do processo previamente autorizado.

DATA - HORA:

11/02/2025	16h55min

VALIDADE: 365 dias

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
Data: 11/02/2025 16:58:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Fernandes dos Santos
Arquiteto e Urbanista
Diretor de Licenciamento